

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 10 de novembro de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Fernando Antônio de Rezende Júnior, e presentes os Srs. Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira e Fernando Rodriguez Rosa, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Luciano Tenório de Carvalho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, e o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem pessoal, substituídos respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. No momento destinado às indicações e propostas, nenhum Conselheiro quis se manifestar. O Sr. Presidente comunicou que, devido à ausência justificada do Conselheiro relator, o julgamento do recurso da alínea “c”, interposto por DOMINGUES E RODRIGUES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA EPP, ficará adiado para o dia 21/11/2022. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00026531/2020-35, Tributo ICMS, RV 96/2021**, Recorrente RETÍFICA TIETÊ LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, e o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem pessoal, substituídos respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira. **b) Processo n. 00040-00035560/2019-54, Tributo ITBI, RV 40/2020**, Recorrente PAULO VINICIO ALVIM CRUZ, Advogada Tatiana Soares de Oliveira OAB/DF 60.439, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Presidente informou que solicitará a GESAP uma análise se existem outros processos para julgamento no TARF em situação análoga a este, para evitar discussões e tramitações inúteis, ao passo que o Representante Fazendário enalteceu que, em atenção ao contraditório e ampla defesa, tais atos, por se revestirem de toda a aparência de um lançamento fiscal, devam ter um tratamento diferenciado pela Instância de Piso. Iniciado o julgamento, o Cons. relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Colhido o voto do Cons. Manoel Curcino, este abriu

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

divergência, votando pelo conhecimento e desprovemento, ao se colher o voto do Cons. Suplente Carlos Vieira, este pediu vista dos autos. Consultado os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos. Ausentes, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, e o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem pessoal, substituídos respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira. **c) Processo n. 0040-001614/2014, Tributo ICMS, RV 409/2018, Recorrente DOMINGUES E RODRIGUES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA EPP, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheira relator, o presente processo foi retirado de pauta e será pautado para o dia 21/11/2022. Ausentes, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, e o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem pessoal, substituídos respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira. **d) Processo n. 0128-001155/2015, Tributo ICMS, RV 74/2021, Recorrente CALÇADOS MASIERO LTDA, Advogado Teddy Leonardo Klein OAB/RS 112.624, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011 pelo conhecimento e desprovemento do recurso, aduzindo apenas a aplicação da Lei 6.900/2021, de ofício, no sentido de reduzir a multa. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para redução do percentual da multa aplicada de 200% para 100%, conforme previsto na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Cons. Giovani Leal da Silva, por motivo de abono anual de ponto, e o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, por motivo de ordem pessoal, substituídos respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Carlos D´Aparecida Pimentel Vieira. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 92/2021 (Ac. 92/2022), RV 96/2021 (Ac. 93/2022), RV 74/2021 (Ac. 94/2022), RV 21/2022 (Ac. 95/2022). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 21 de novembro de 2022, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.****

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**  
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**LUCIANO TENÓRIO DE CARVALHO**  
Procurador

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

MARTA DA SILVEIRA

SOLANGE LEITE DE MENEZES

CARLOS D´APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA